



**PARECER N.º 53 / 2014**

**PEDIDO DE PARECER**

**1. Questão colocada**

Solicito Parecer sobre os seguintes assuntos, do âmbito da Enfermeiro Especialista da Especialidade de Saúde Materna e Obstétrica (EEESMO):

- Caracterização do Líquido amniótico (quantidade, cor, cheiro, etc.);
- Caracterização da perda sanguínea durante o trabalho de parto vaginal (quantidade);
- Revisão uterina após dequitação (critérios para a sua realização e profissionais que a realizam);
- Limpeza / desinfeção do coto umbilical imediatamente após o nascimento.

**2. Fundamentação**

- I. Segundo os Estatutos da Ordem dos Enfermeiros (artigo 31º-A) são competências dos Colégios da Especialidade:

Alínea 4

- a) Promover o desenvolvimento das relações científicas e profissionais, entre os membros da especialidade;
- b) Elaborar estudos sobre assuntos específicos da especialidade;
- c) Definir as competências específicas da especialidade, a propor ao conselho diretivo;
- d) Elaborar programas formativos na respetiva especialidade, a propor ao conselho diretivo;
- e) Acompanhar o exercício profissional especializado;
- f) Definir padrões de qualidade de cuidados de enfermagem especializados e zelar pela observância dos mesmos no exercício profissional especializado;

Alínea 5

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- b) Dirigir os trabalhos do colégio;
- c) Dar seguimento às deliberações do colégio;
- d) Emitir pareceres, de acordo com o estabelecido no regulamento interno;
- e) Apoiar o conselho diretivo e jurisdicional nos assuntos profissionais no domínio dos cuidados de enfermagem especializados;
- f) Elaborar um relatório bienal sobre o estado do desenvolvimento da especialidade e recomendações.

- II. Segundo os Estatutos da Ordem dos Enfermeiros, "O título de enfermeiro especialista reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados gerais, cuidados de enfermagem especializados em áreas específicas de enfermagem." (artigo 7º, alínea 1)



## Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

- III. Segundo a Lei 9/2009 de 4 de março e o Regulamento 127/2011 de 18 de fevereiro, o EEESMO tem competências para assistir a parturiente e o recém-nascido, realizando o parto fisiológico, incluindo a avaliação tanto das características do líquido amniótico, como as perdas sanguíneas pós-parto, a necessidade da realização de revisão uterina pós-dequitação e os cuidados a prestar ao recém-nascido (incluindo ao coto umbilical).
- IV. Segundo o Código Deontológico,
- a) *"O enfermeiro procura, em todo o acto profissional, a excelência do exercício, assumindo o dever de: [...] Manter a atualização contínua dos seus conhecimentos e utilizar de forma competente as tecnologias, sem esquecer a formação permanente e aprofundada nas ciências humanas;"* (artigo 88º, alínea c)
- b) *"Responsabilizar-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica ou delega"* [artigo 79º, al. b)]

### 3. Conclusão

- Pela sua formação académica, o EEESMO tem competência legal para avaliar as características do líquido amniótico, perdas sanguíneas no parto e cuidados ao coto umbilical.
- O EEESMO também tem competência legal para avaliar a necessidade de executar ou não uma hipotética revisão uterina pós-dequitação (consoante cada situação específica), sendo responsável pelos seus atos, e por aqueles que delega, conforme o seu código deontológico.
- Os EEESMO têm o dever ético de se manterem atualizados em termos dos conhecimentos científicos necessários para a prestação de cuidados de excelência.

Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º - A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei nº 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEESMO
Validado na reunião ordinária de 19 de setembro de 2014	

Pl' A Mesa do Colégio da Especialidade  
de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica  
Enf.º Vítor Varela  
Presidente